



REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
LIVRO III  
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL  
TÍTULO III  
DA CONVOCAÇÃO, DA PAUTA, DO JULGAMENTO, DO ACÓRDÃO E DA  
DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
CAPÍTULO III  
DO JULGAMENTO

Art. 118. O julgamento dos recursos e dos processos de competência originária poderá ser realizado por meio eletrônico, cabendo ao relator cientificar as partes pelo Diário do Judiciário eletrônico.

§ 1º Qualquer das partes poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais ou discordância do julgamento por meio eletrônico.

§ 2º A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.

§ 3º No julgamento virtual, o relator encaminhará seu voto aos demais componentes da turma julgadora por meio eletrônico.

§ 4º Os demais componentes da turma julgadora poderão requisitar os autos para exame e manifestarão sua adesão por meio eletrônico.

§ 5º Não manifestada a divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do relator servirá como acórdão para publicação no Diário do Judiciário eletrônico. ([Nova redação dada pela Emenda Regimental nº 6/2016](#))

~~Art. 118. As ações e recursos em que não se admitir sustentação oral, nos termos deste regimento, poderão ser julgados virtualmente, a critério da turma julgadora, determinando o relator a prévia ciência das partes no Diário do Judiciário eletrônico, para fim de preparo de memoriais ou eventual oposição, em dez dias, à forma de julgamento, bastando a de qualquer delas, sem necessidade de motivação para impedi-la.~~

~~§ 1º No julgamento virtual, o relator encaminhará seu voto aos demais componentes da turma julgadora por meio eletrônico.~~

~~§ 2º Os demais componentes da turma julgadora poderão requisitar os autos para exame e visto e manifestarão sua adesão por meio eletrônico.~~

~~§ 3º Em caso de divergência, o voto será transmitido ao relator e ao outro componente da turma julgadora, sendo publicados ambos, prevalecendo, para acórdão, aquele que for acolhido pela maioria.~~

~~§ 4º Não manifestada a divergência ou ocorrendo o consenso, o voto do relator servirá como acórdão para publicação no Diário do Judiciário eletrônico.~~